



CONVÊNIO Nº 031/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC E
O SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA.,
DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE
ESTÁGIO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Bulcão Vianna, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro César Filomeno Fontes, e o SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA., estabelecida na avenida Madre Benvenuta, nº 416, município de Florianópolis, neste Estado, CEP 88.036-500, inscrito no CNPJ sob nº 03.136.704/0001-84, doravante denominado simplesmente BARDDAL, representado por sua Diretora Geral, Sra. Ivonne Barddal, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes no que couber, aos termos das disposições da Lei (federal) nº 11.788, de 25 de setembro de 2003, Lei (estadual) nº 10.864, de 29 de julho de 1998, com as alterações até a presente data, e a Resolução N. TC-54/2011, de 19 de outubro de 2011, com as alterações até a presente data, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Arquitetura, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação, do BARDDAL, em cursos ministrados em sua unidade de Florianópolis, Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO BARDDAL

- I - Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução N. TC-54/2011, com alterações contidas na Resolução N. TC-0069/2012;
- II - Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição em processo seletivo público, conforme especificações do edital;
- III - Apresentar comprovação de frequência dos estudantes interessados e atestar informações relacionadas ao curso, exigidas no edital do processo seletivo;
- IV - Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio;
- V - Indicar professor supervisor para os casos de estágio obrigatório;
- VI - Avaliar, periodicamente, os estágios em parceria com o TCE/SC;
- VII - Divulgar o programa de estágio do TCE/SC no âmbito do BARDDAL.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

- I - Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa estágio do TCE/SC;
- II - Elaborar os Termos de Compromisso;
- III - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;
- IV - Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização mensal das atividades;
- V - Controlar a frequência mensal do estudante no estágio;
- VI - Realizar acompanhamento do estágio não obrigatório;
- VII - Avaliar, em conjunto com o BARDDAL, o estudante estagiário;
- VIII - Publicar no Diário Oficial Eletrônico o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
- IX - Emitir certificado de estágio;
- X - Informar ao BARDDAL a previsão de vagas de estágio ou formação de cadastro de reserva pelas áreas de interesse do TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I - Cadastrar-se na unidade de estágio do BARDDAL;
- II - Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, histórico escolar, fotocópia da carteira de identidade e CIC, e comprovante de residência;
- III - Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
- IV - Assinar a declaração do período de estágio já realizado junto a qualquer instituição da administração pública;
- V - Cumprir a carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC;
- VI - Apresentar, mensalmente, comprovante de frequência escolar ao responsável pela área de estágio do TCE/SC;
- VII - Acatar as normas existentes no TCE/SC;
- VIII - Colaborar com o processo avaliativo;
- IX - Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução N. TC-54/2011 e suas posteriores alterações, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.



CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e a BARDDAL poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

Parágrafo único - A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromissos dos estágios em vigor, cabendo ao TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;

II- Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:

Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e

Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

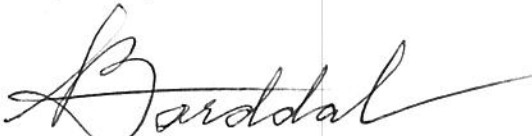
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 1º de novembro de 2012.


CÉSAR FILOMENO FONTES
Cons. Presidente do TCE/SC


IVONNE BARDDAL
Diretora do BARDDAL

TESTEMUNHAS:

Walberio M R Maia CPF 951.328.699-53
Dr. Sérgio Alves Madeira CPF 753.189.119-00

PORTARIA Nº TC 0692/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria TC.457/2012, datada de 06 de julho de 2012, que designou os servidores Walkiria Machado Rodrigues Maciel, matrícula 450.848-3, Edison Stieven, matrícula 450.360-0, Luiz Carlos Wisintainer, matrícula 450.627-8, Débora Cristina Vieira, matrícula 450.930-7, Raul Denis Pickcius, matrícula 450.763-0, José Roberto Queiroz, matrícula 450.252-3, Hamilton Hobus Hoemke, matrícula 450.784-3, Marcelo Brognoli da Costa, matrícula 450.639-1, Reinaldo Gomes Ferreira, matrícula 450.509-3, Marcos Antônio Martins, matrícula 450.669-3, Rosana Sell Koerich, matrícula 450.460-7 e Kátia Albino Goulart Heinzen, matrícula 450.423-2, para, sob a coordenação da primeira, constituir Comissão encarregada de desenvolver estudos visando a alteração do Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei Complementar nº 255/2004, combinado com a Lei Complementar nº 496/2010, pelo prazo de 30 dias.

Florianópolis, 1º de novembro de 2012.

Cesar Filomeno Fontes
Presidente

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 031/2012

CONVÊNIO TCE/SC E BARDDAL. ESPÉCIE: Convênio de concessão de bolsa de estágio; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e o SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA., CNPJ/MF nº 03.136.704/0001-84; DO OBJETO: Conceder bolsas de estágios para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Arquitetura, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação, do BARDDAL; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 1º de novembro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente-Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pelo BARDDAL, sua Diretora Ivonne Barddal.

PORTARIA Nº TC 0685/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045/2012, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Sérgio Augusto Silva, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 451.071-2, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, com vigência a partir do mês de outubro do corrente exercício.

Florianópolis, 25 de outubro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

APOSTILA Nº TC 0099/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora Margarida Bittencourt, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.14.A, matrícula nº 450.647-2, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de

serviço público estadual pelo período de 05/09/2006 a 05/09/2011, referente ao 6º quinquênio – 2006/2011.

Florianópolis, 26 de outubro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0686/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- Christian Chaplin Ganzo Savedra, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.F, matrícula nº 450.964-1, 15 dias, a contar de 04.10.2012 e 14 dias, a contar de 19.10.2012.

- Tarcília Terezinha Pio, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.ONB.6.E, matrícula nº 450.413-5, 02 dias, a contar de 08.10.2012.

- José Augusto Pereira de Campos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.B, matrícula nº 450.352-0, 12 dias, a contar de 10.10.2012 e 70 dias, a contar de 24.10.2012.

- Leonir Santini, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.B, matrícula nº 450.316-3, 10 dias, a contar de 15.10.2012.

- Oudson Marcelo Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.B, matrícula nº 450.478-0, 15 dias, a contar de 15.10.2012.

- Claudio Galuff Pederneiras, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.H, matrícula nº 450.608-1, 15 dias, a contar de 16.10.2012.

- Maria da Graça Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.C, matrícula nº 450.656-1, 20 dias, a contar de 18.10.2012.

- João Sílvia Bonassi Júnior, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 451.049-6, 15 dias, a contar de 19.10.2012.

- Patrícia Bozzano Demer, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.14.B, matrícula nº 450.530-1, 15 dias, a contar de 22.10.2012.

- Wilson Dotta, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo II, TC.ONS.15.G, matrícula nº 450.756-8, 02 dias, a contar de 22.10.2012.

Florianópolis, 26 de outubro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0687/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença por motivo de saúde em pessoa da família, de acordo com o que segue:

- Katia Albino Goulart Heinzen, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.C, matrícula nº 450.423-2, 12 dias, a contar de 15.10.2012.

- Rosilda de Faria, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.C, matrícula nº 450.487-9, 10 dias, a contar de 18.10.2012.

- Waldir Antonio Pereira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.H, matrícula nº 450.296-5, 30 dias, a contar de 19.10.2012.